

AVISO

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

REGIME EXCECIONAL PARA O ANO DE 2018

Lei do Orçamento do Estado para 2018, n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugada com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto

- <u>A)</u> <u>É OBRIGATÓRIA</u> A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NUMA <u>FAIXA DE 100 (CEM METROS,</u> NOS ESPAÇOS FLORESTAIS CONFINANTES COM AGLOMERADOS POPULACIONAIS
- Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e, previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), é OBRIGATÓRIA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS, numa faixa exterior de proteção de largura MINIMA NÃO INFERIOR A 100 (CEM) METROS.
- <u>ATÉ 30 DE ABRIL</u>, compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número 1, a gestão de combustíveis nesses terrenos;
- <u>A quem não executar a gestão de combustíveis até 30 de abril,</u> será levantada uma contraordenação e punido com uma coima no valor de:
 - a) 280,00€ a 10.000,00€, no caso de pessoas singulares;
 - b) 1.600,00€ a 120.000,00€, no caso de pessoas coletivas



Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias:

Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, deve ser cumprido cumulativamente o seguinte critério:

• A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros.